

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0456 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0456 / 2007

DE

22/06/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA EM TODAS AS UNIDADES DAS COORDENADORIAS
DE EDUCAÇÃO, A PRESENÇA DE EDUCADORES AMBIENTAIS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Não audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:06:21

00000056675-69



ARQUIVADO EM 06/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES
31º GABINETE DE VEREADOR – 14ª LEGISLATURA

claudete.camara@uol.com.br

Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947

Folha nº 01 de 01
456 67
Adelina Ciccone
Vereadora Claudete Alves
RF. 100.406

LIDO HOJE 26 JUN 2007
AS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça e Legislação
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0456/2007

Torna obrigatória em todas as Unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de Educadores Ambientais e dá outras providências.

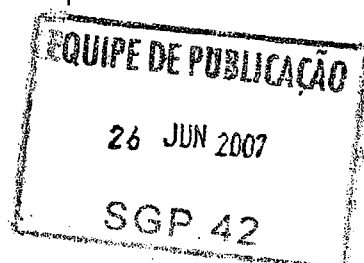
A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º – As Coordenadorias de Educação do Município de São Paulo, vinculadas às Subprefeituras e Secretaria Municipal de Educação, deverão garantir a presença de uma equipe multidisciplinar, composta de no mínimo de 06 (seis) Educadores Ambientais para a adoção, no âmbito das unidades escolares a elas vinculadas, de ações formativas e de conscientização sobre conceitos de educação ambiental e fortalecimento da Agenda 21 local.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por educação ambiental o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum, essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, Educador Ambiental, é aquele com formação técnica ou superior na área de meio ambiente ou integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, que recebam formação adequada para o desenvolvimento das atribuições contidas nesta Lei e designados pela Secretaria Municipal de Educação para atuar na Supervisão de Projetos Especiais da respectiva Coordenadoria.

Art. 2º - Ao profissional de meio ambiente em atividade na Coordenadoria Municipal de Educação compete:



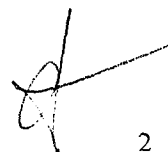
Segue(m) juntado(s), nota
data, documento(s) e firma do
interessado e rubricados.

nº 2 a T
Em 27-06-107
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



- I** - prestar assessoramento as Coordenadorias de Educação, no exercício de suas atribuições;
- II** - colaborar com a adequação, por parte das Supervisões das Coordenadorias de Educação, de conhecimentos em meio-ambiente e desenvolvimento sustentável que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- III** - compor, em conjunto com a Supervisão de Projetos Especiais das Coordenadorias de Educação, a coordenação de programas voltados à conscientização ambiental;
- IV** - participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas e currículos diversificados, que visem à diminuição do impacto ambiental e incentivo a reciclagem de materiais;
- V** - promover ações de educação ambiental, integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- VI** - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- VII** - realizar a abordagem articulada das questões ambientais no âmbito da respectiva coordenadoria;
- VIII** - participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- IX** - fomentar a ampla participação das unidades educacionais nas ações vinculadas à educação ambiental;





X – desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

XI - garantir a democratização das informações ambientais;

XII - estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e da Agenda 21 local;

XIII - incentivar à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, através do uso racional dos recursos naturais;

XIV - estimular à cooperação entre os órgãos municipais, principalmente entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente com vistas ao fortalecimento das ações voltadas para a educação ambiental;

XV – incentivar parcerias e convênios com entidades da sociedade civil e comunidade, visando o levantamento de demandas e a formulação de ações ambientais;

XVI - empreender outras atividades e providências pertinentes à atuação profissional na área de meio ambiente, não especificadas e previstas neste artigo.

Art. 3º - O Executivo, através dos órgãos competentes, viabilizará cursos técnicos e de formação continuada na área de meio ambiente, desenvolvimento sustentável aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, lotados nas unidades escolares e nas Coordenarias de Educação do município de São Paulo.



Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar, na estrutura de cada Coordenadoria de Educação, recursos humanos em número compatível com as necessidades locais.

Art. 5º - As ações dos profissionais e a atuação das Coordenadorias devem levar em consideração os princípios, objetivos e diretrizes da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação deverá celebrar parcerias e ações integradas com a Coordenadoria de Segurança Urbana, através da Inspetoria da Guarda Ambiental, órgão vinculado à Guarda Civil Metropolitana.

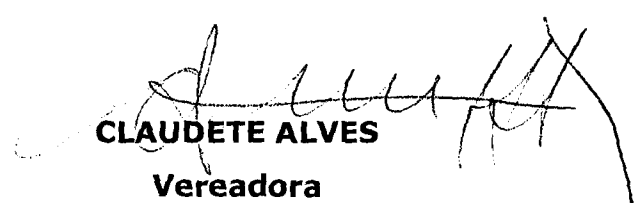
§ Único - A atuação em conjunto com a Guarda Ambiental se dará na condução de intervenções e participação, dentre outras atuações, em campanhas educativas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentário, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
Vereadora



JUSTIFICATIVA:

A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal (LEI Nº 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999).

Com efeito, a Educação Ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal. A situação do meio ambiente no globo nos desafia a preservar os recursos naturais e, ao mesmo tempo, possibilitar desenvolvimento social justo, permitindo que as sociedades humanas atinjam uma melhor qualidade de vida em todos os aspectos. A necessidade de consolidar novos modelos de desenvolvimento sustentável no país exige a construção de alternativas de utilização dos recursos, orientada por uma racionalidade ambiental e uma ética da solidariedade.

Deve-se também reconhecer que vivemos numa sociedade na qual é fundamental partir de uma boa formação e de um sólido conhecimento dos complexos problemas e potencialidades ambientais. Nossa sociedade precisa estar conscientizada de que o modelo vigente de crescimento afeta nosso planeta muito mais do que o desejado. Tem-se observado que a degradação do ecossistema cresce em um ritmo acelerado, motivo pelo qual torna-se necessário reduzir o impacto ambiental para a obtenção de um desenvolvimento ecologicamente equilibrado em curto prazo para todo o planeta.

Como instrumento para preservação ambiental, o ser humano tem as leis que regem a forma de agir com o meio ambiente. Embora muitas vezes estas leis sejam desobedecidas, temos que utilizar os meios existentes a fim de manter os recursos e ambientes naturais remanescentes.



A legislação brasileira avançou muito nos últimos anos. O Brasil expôs ao mundo a importância de se conservar os recursos bióticos e naturais presentes nas florestas para a manutenção da qualidade ambiental do planeta. No momento, o assunto da pauta é a criação de mecanismos fiscais que busquem equilibrar a delicada balança do consumo de recursos naturais que se encontra extremamente favorável para países desenvolvidos.

Diante desse quadro o Município deve garantir em sua esfera administrativa a presença de profissionais preocupados com o meio ambiente para que se direcione os trabalhos das Unidades Escolares e Coordenadorias Municipais rumo ao meio ambiente equilibrado, interesse público de grande relevância e questão de sustentabilidade.

Diante do exposto conclamo aos nobres pares para que manifestem apoio à aprovação da presente proposição de inegável interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-456107 27.06/2007 (a) CD

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposições

03/07/07

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 08 / 11 São Paulo, 01 / 08 / 2004

Eu _____

Amf

Rf 10.839



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 08
Proc. N° 0456/07
Valdemaria C. R. dos Santos
RF. 10.839

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 26 de julho de 2007.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra Secretária.

Para prosseguimento.
SP, 01/08/07

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

03/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/08/07 às 18h30
 SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 Inúbe Bonões
 Em 24/08/07
 Obs: o prazo para a resposta é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.O.

RECEBIDO NA PROCURADORIA
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/09/07 às 15h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 10/09 às 16h00

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/09/07 às 11:00h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 19/09 às 13h50

Pedido de vista ao Nobre Vereador
 Kamira
 deferido em 26/9/07
 Obs: o prazo para a resposta é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 da R.O.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 5510
 EM 03/10/08 às 18h
 POR Amélia
 SAÍDA: 05/03 às 14h50

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 7/12/07 às 16:00h
 POR Amélia
 SAÍDA: às h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) em anexo o(s) requerido(s)
 sob nº 09.011
 SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
LIDERANÇA DO GOVERNO

Folha nº 09 do proc.
nº 01-456 de 2007
Solange Rainoni dos Santos
RE 1033

REQUERIMENTO

Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), seja concedido pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 456/07 de autoria da Sra. Vereadora Claudete Alves .

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2007.

Vereador
USHIRO KAMIA
Vereador
45.º G.V.

NÃO ESTOU DE ACORDO (ART. 82, L.O.)

29. 11. 07

p



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador João Antonio

Folha nº 10
nº 01-456
07
Sala de Reuniões
2007

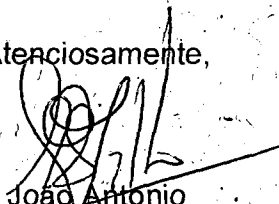
DESPACHO

Ref: Requerimento feito pelo Vereador Ushitaro Kamia

Indefiro o pedido de Vossa Excelência por falta de fundamentação, nos termos do artigo 82, caput da Lei Orgânica do Município e tendo vista ainda o decurso do prazo previsto no artigo 63, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 29 de Novembro de 2007.

Atenciosamente,


João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SPMST
Sala nº _____
Município(s) _____
Data de informação nº _____
SEM ELETRO
SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
R.F. 10891
Escrutinária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 01-456 de 2007
Câmara Municipal de São Paulo
RE. 195/10.854

16 - PAR
16- 0877/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 456/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa tornar obrigatória a presença de educadores ambientais em todas as Unidades das Coordenadorias de Educação do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, as Coordenadorias de Educação deverão garantir a presença de uma equipe multidisciplinar, composta de no mínimo 06 (seis) Educadores Ambientais para a adoção, no âmbito das unidades escolares a elas vinculadas, de ações formativas e de conscientização sobre conceitos de educação ambiental e fortalecimento da Agenda 21 local.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

De acordo com a Constituição Federal, art. 225, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

Sob o ponto de vista do meio ambiente, portanto, o projeto vai ao encontro de nosso ordenamento jurídico.

Por tratar de assunto relativo à política municipal do meio ambiente deverão ser convocadas durante a sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 30 "caput"; e 180 da Lei Orgânica do Município, nos arts. 23, inciso II; 24, inciso VI; 30, incisos I e II; e 225 da Constituição Federal.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em

13/8/08

Handwritten signatures and notes:
- *claudete alves* (over the text "PELA LEGALIDADE")
- *Adilson Guie*
- *Carlos A. Bezerra*
- *Arnaldo Trindade*
- *claudete alves* (at the bottom left)
- *Adilson Guie* (at the bottom center)
- *Carlos A. Bezerra* (at the bottom right)
- *Arnaldo Trindade* (at the top right)
- *claudete alves* (at the top left)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 15, 08, 08
 página 68 coluna 4ª
 Conferido:

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 15/08/08

SOLANGE RAINDOR DOS SANTOS
 R.F. 1060
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 18/8/08 às 14:00h

ELIANE GONÇALVES GAVIOU
 Secretária

Segue em anexo do 5 neste data documentos
 e papel do 1.º e 2.º rubrica do 5 sob folha 5
 nº 12 A 19
 Em: 15/09/2008

Inamar Alves de Sousa Júnior
 Secretário de comissões
 Reg. 101.204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Angélio Pette
 Sala do Conselho
 1908.08
 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º,
 artigo 63 do R.I.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	12	do
Processo	456/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 10 de setembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone
- Encaixe de documentos



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. Com a presença dos senhores e dos nobres Vereadores Toninho Paiva e Chico Macena, daremos início a nossa reunião de audiência pública. É importante dizer que a nossa Comissão de Política Urbana não tem nenhum projeto atrasado. Todas as audiências públicas estão sendo realizadas imediatamente; o processo fica pronto, já é colocado em audiência pública, sem que haja necessidade do nobre Vereador ou assessoria solicitarem. Uma vez pronto, já é determinado à assessoria que o coloque, imediatamente; a cada 15 dias nós fazemos uma audiência, com primeiras e segundas audiências. Também os projetos, basta o nobre Vereador entregar-me o relatório, imediatamente são colocados em votação, na Comissão. Nossa Comissão está tranqüila, mesmo em período eleitoral.

Então, dando início:

PL 197, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que revoga o artigo 2º da Lei 8467, de 01/11/1976. Revoga as disposições transitórias, uso e ocupação do solo no bairro da Penha. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos; portanto dou como realizada a audiência pública do PL 197/2004.

O segundo item, do nobre Vereador Russomano, foi retirado pelo autor e portanto não realizaremos audiência pública.

PL 680/2006, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a política de preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico e cultural no Município de São Paulo e dá outras providências. Não há inscritos; portanto dou como realizada audiência pública do PL 680/2006.

PL 744/2002, de autoria do nobre Vereador Antônio Goulart, dispõe sobre a mudança de destinação das áreas municipais cedidas aos clubes desportivos municipais - CDMs e dá outras providências. Não há inscritos; dou como realizada audiência pública do PL 744/2002.

PL 825/2007, de autoria do nobre Vereador Donato, dispõe sobre a concessão de



alvará de autorização para a realização de eventos temporários, com lotação superior a cem pessoas. O relator é o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos; dou como realizada a audiência pública do PL 825/2007.

PL 71/2007, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que cria campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade. O relator é o nobre Vereador Arselino Tatto. Não havendo inscritos. O senhor está inscrito? O senhor quer falar? Por favor.

- Fala fora dos microfones.

O SR. EDUARDO AURICINO – Represento a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo. Irei ler o Parecer da diretora do Depav, em relação a esse PL.

- Leitura de documento.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço sua fala e sugiro que o senhor encaminhe sua proposta à Vereadora Claudete Alves, que é autora do projeto, até porque na Audiência Pública não há o que se fazer. Aqui não rejeitamos, apenas realizamos.

Não havendo mais inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 71/2007, da Vereadora Claudete Alves.

Item 7 – PL 161/2007, do Vereador Donato, dá nova redação ao artigo 15 da Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006, estabelecimentos instalados em imóveis que se encontram em processo de anistia ou que estejam em processo de regularização de funcionamento, também poderão realizar anúncios indicativos. Relator, Vereador Chico Macena. Não havendo inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 161/2007.

Item 8 – PL 456/2007, da Vereadora Claudete Alves, torna obrigatório em todas as unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de educadores ambientais e dá outras providências. Relator, Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Auricino, da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AURICINO – Vou ler o parecer da Secretaria.

- É lido o seguinte:

(Parecer da Secretaria do Verde, falando sobre a interdisciplinaridade da educação ambiental)

- É lido o seguinte:

(Parecer da Secretaria do Verde, falando sobre a interdisciplinaridade da educação ambiental)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Sr. Presidente, V.Exa. me pediu que encaminhasse um outro projeto ao autor do projeto, a nobre Vereadora Claudete Alves. Gostaria de sugerir que encaminhasse, em ambos os casos, também ao relator.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Acatada a sugestão de mandar ao autor e ao relator. Muito obrigado, nobre Vereador. Tem a palavra a Sra. Matilde.

A SRA. MATILDE – Boa tarde à Mesa e aos presentes. Sou assessora da nobre Vereadora Claudete Alves. Em relação ao projeto, vamos aguardar também que a Mesa nos encaminhe por escrito para que possamos interferir. Só para esclarecimento da Secretaria e dos presentes, todos os temas são abrangentes transversais para os parâmetros curriculares nacionais e alguns deles, de inclusão ou não, requerem grupos de trabalho, lotados nas Diretorias Regionais de Educação, que articulam a implementação nas unidades educacionais. O projeto vem para garantir um grupo articulador nas Diretorias Regionais para viabilização dos projetos políticos pedagógicos das unidades educacionais com coordenação do coordenador pedagógico, como foi citado, e para garantir a viabilização.

Um exemplo de como isso ocorre é o caso de alunos portadores de necessidades especiais. Eles também devem ser diretamente incluídos nos projetos pedagógicos, como direito de aquisição às unidades educacionais. Porém, nas Diretorias Regionais de Educação existem grupos formados para incentivar e motivar a viabilização disso que está garantido em lei. Então, é isso que o projeto vem reforçar.

Motivo também pelo qual queremos pedir parecer favorável ao projeto é que um outro item, que aqui não foi exposto por quem me antecedeu, prevê cursos técnicos de formação continuada, o que também é uma novidade, e é uma implementação da Agenda 21 para o que está faltando nos projetos escolares. Foi só para reforçar e fazer a defesa. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 456/07, de autoria da nobre Vereadora



Claudete Alves.

Item 9º. PL 527/07, de autoria do Vereador Cláudio Prado. Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica e dá outras providências. Relator: Vereador Farhat. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 527/07.

Item 10. PL 759/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a obrigatoriedade do incentivo ao uso do tijolo ecológico na elaboração de projetos habitacionais no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator: Vereador Dalton Silvano. Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 759/07.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Tem a palavra o Sr. Eduardo, da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AURICINO – O artigo 1º do Projeto de Lei 759/07 estabelece que o Executivo Municipal fica obrigado a desenvolver campanha de incentivo ao uso de tijolos ecológicos e reaproveitamento de entulhos oriundos de demolições e construções no âmbito do município de São Paulo. Para tanto, considera tijolo ecológico os que possuem em seu processo de fabricação a mistura de pó-de-pedra, cimento e cal, e que prensados a 12 mil quilos, necessitam apenas de água para endurecer, dispensando a utilização de forno para aquecimento. Dentre outras características, é auto-encaixável, com dois furos no meio, o que suprime a necessidade de quebrar a parede para fazer instalação elétrica e hidráulica. Em seu artigo 2º, fixa que a Administração Municipal, através da Cohab, deverá prever o uso de tijolos ecológicos na implementação de projetos habitacionais, visando ampliar a



oferta de moradia às famílias de baixa renda e gerar emprego e renda aos moradores das regiões onde serão instalados os projetos.

Ainda em seu artigo 3º, estipula que as licitações que objetivam a construção de próprios municipais deverão prever a utilização e adoção dos materiais constantes no *caput* do artigo 1º desta Lei, como critério fundamental para vencer a concorrência.

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe, de maneira muito detalhada, em parágrafo único do seu artigo 1º, a definição de tijolo ecológico. Observe de início que tal definição se restringe exclusivamente a um determinado tipo de tijolo pouco comum no mercado de materiais de construção de São Paulo e desconsidera qualquer outro tipo que possa ser produzido de maneira sustentável, a partir de outras matérias-primas, que não o pode: pedra cimento e cal, tais como o próprio agregado reciclado da construção civil, oriundo de demolições e outros produzidos a partir de solos, pneus etc que, da mesma forma, poderiam ser rotulados como tijolos ecológicos.

Desse modo, sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam à sua altura, também fica prejudicado o atendimento ao estabelecido nos artigos 2º e 3º deste PL, posto que os materiais a serem utilizados nas construções dos próprios municipais também devem atender aos critérios estabelecidos em normas técnicas nacionais - as normas brasileiras. No caso de tijolos, é a NBR 8492 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

São itens especificados nos projetos das edificações que constam nos Editais, não podendo ser alterados de forma alguma pelos participantes dos certames para fins de vencer a concorrência. Face ao exposto, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente se posiciona contra a propositura.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Todas as pessoas, da Secretaria do Verde ou não, que tiverem idéias contrárias aos Projetos aqui analisados, envie ao autor e ao relator.

A SRA. SUZANA – Sou Assessora da nobre Vereadora Claudete Alves. Na



verdade, o Projeto da Sra. Vereadora vem contribuir para a preservação do meio ambiente, a partir da utilização de um material ecologicamente melhor, por não utilizar forno em sua fabricação etc, também propõe a utilização de mão-de-obra para construir esse tijolo ecológico.

Em relação aos dois artigos que o nosso companheiro referiu-se, na verdade, o Projeto propõe que em licitações seja inclusa a utilização desse tijolo. Ele não cita que não pode ser utilizado um outro tipo de material.

Quero dizer também que no artigo 2º, na verdade, a intenção é gerar emprego e que esse tijolo seja utilizado na construção de Cohab, por exemplo, que faz parte da administração pública, enfim. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinário) – É muito importante a Secretaria mandar um representante, trazendo sua opinião e que, tanto o autor como o relator preste atenção, senão o projeto é aprovado, a Secretaria manda esse relatório ao Prefeito e este veta. Então, se adaptar ao Projeto as condições de bom senso entre a Câmara Municipal e a Secretaria, as chances deste se transformar em lei tornam-se maiores.

Como não há mais inscritos, está encerrada a Audiência Pública do PL 759/07.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 20 a 25

Em 08/10/88
Elaine Gonçalves Savioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 20 do proc.
nº 456 de 20 07
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 24 de setembro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. É um prazer recebê-los na Câmara Municipal de São Paulo. Dando início à audiência pública, temos oito itens na pauta de hoje. Quero lembrá-los que audiência pública é uma das oportunidades que as pessoas têm para se manifestar contra ou a favor um determinado projeto; porém, a manifestação contra ou a favor não muda o curso do projeto, porque, após a realização da audiência pública, o projeto tem um relator, que dará um parecer contra ou a favor, e a Comissão aprova ou rejeita o relatório. Aprovado, fica à espera de ir para a pauta. Se for para a pauta e for aprovado por maioria em duas votações, vai para a sanção do Prefeito. Se ele for sancionado, vira lei e ainda vai depender da vontade do Executivo de aplicá-la.

Temos o PL 071/07, da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe: “Cria a Campanha Permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da Cidade e dá outras providências”, cujo relator é o nobre Vereador Arselino Tatto. A Sra. Célia Kawai, assessora da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, falará sobre o projeto. Por gentileza.

A SRA. CÉLIA SERI KAWAI – Sou Célia Kawai, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Quero fazer uma manifestação contra esse projeto, porque entendemos que os dois primeiros itens já estão justificados pela existência de uma legislação e o 3º, 4º e 5º itens, trazem restrições de uso. O 3º, inclusive, fere a Lei Orgânica. O 4º e 5º fazem restrição a plantio de árvores de grande porte em calçadas e entendemos que isso traria prejuízos para a cidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço e sugiro que a senhora encaminhe por escrito à autora do projeto, Vereadora Claudete Alves e ao relator, Vereador Arselino Tatto, a opinião da Secretaria, para que eles acatem ou não.

Não havendo mais inscritos para falar sobre este assunto, dou como realizada a Audiência Pública do PL 71/2007, da Vereadora Claudete Alves, que tem como Relator o Vereador Arselino Tatto.

Item 2 – PL 161/2007, do Vereador Donato, dá nova redação ao artigo 15 da Lei

Municipal 14223, de 26 de setembro de 2006, dispõe sobre estabelecimentos instalados em imóveis que se encontram em processo de anistia, ou que estejam em processo de regularização de funcionamento, também poderão realizar anúncios indicativos. Tem como Relator o Vereador Chico Macena. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 161/2007, do nobre Vereador Donato.

Item 3 – PL 456/2007, da Vereadora Claudete Alves, torna obrigatório em todas as unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de Educadores Ambientais e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Arselino Tatto.

Tem a palavra a Sra. Célia Kawai.

A SRA. CELIA SERI KAWAI– Nos manifestamos contra este projeto, por entender que essa questão ambiental, deve ser um conteúdo dado transversalmente e multidisciplinarmente nos currículos escolares. Vamos encaminhar um parecer por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não há mais inscritos. Portanto, dou como realizada a Audiência Pública do PL 456/2007, de autoria da Vereadora Claudete Alves e como Relator, o Vereador Arselino Tatto.

Item 4 – PL 527/2007, do Vereador Claudio Prado, dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Farhat. Não havendo oradores inscritos, dou como realizada a Audiência Pública do PL 527/2007, do Vereador Claudio Prado e como Relator, o Vereador Farhat.

Item 5 – PL 592/2006, do Vereador Russomanno, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas transportadoras de produtos químicos tratarem as águas de lavagem de seus tanques, no âmbito de município de São Paulo e dá outras providências. Tem como Relator o Vereador Juscelino Gadelha.

(NÃO IDENTIFICADO) – Vereadores Carlos Apolinário e Toninho Paiva, digníssimos Presidente e Vice-Presidente desta egrégia Comissão; Srs. Assessores presentes,



primeiramente, Sr. Presidente, queremos agradecer a compreensão e o deferimento ocorrido na pauta do último dia 10, permitindo que fosse realizado na pauta de hoje. São exatamente esses pontos e momentos que nos deixam engrandecidos com a vossa Presidência nesta Casa.

Quanto ao Projeto de Lei, cumprindo nesta data sua segunda Audiência Pública, sucintamente tem o objetivo de impor às empresas transportadoras de produtos químicos, quando da lavagem de seus tanques, tratem de maneira correta as águas utilizadas no procedimento, com o intuito de resguardar a Saúde Pública e o Meio Ambiente. Tem o necessário amparo legal, com constitucionalidade, como também a conclusão pela legalidade, o que lhe permite normal prosseguimento.

Assim, Sr. Presidente, ratificando todos os atos e termos nele praticados até o presente momento, nos resta agora solicitar aos nobres Vereadores sua continuidade para a transformação em lei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Agradeço a sua participação. Com a palavra a Sra. Célia.

A SRA. CÉLIA – Gostaríamos de nos manifestar contra o projeto. Têm matérias que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, nos termos de resolução. Então, essa obrigatoriedade já está colocada na legislação existente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não havendo mais inscritos, damos como realizada a audiência pública do Projeto nº 592/2006, de autoria do nobre Vereador Russomanno, que tem como relator o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Item 6 do PL nº 759/2007, também da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade e o incentivo ao uso de tijolo ecológico na elaboração de projetos habitacionais no Município de São Paulo, tendo como relator o nobre Vereador Dalton Silvano.

Com a palavra a Sra. Célia.



A SRA. CÉLIA – Manifesto-me também contra este projeto por entender que o tijolo proposto é muito restritivo e não contempla outras possibilidades de material de produção de modo sustentado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Mais uma vez, muito obrigado pela participação da sra.. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL nº 759/2007, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves e relator nobre Vereador Dalton Silvano.

Item 7, PL nº 150/2008, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Senhor do Vale, a ser implantado em área pública na antiga Praça Senhor do Vale, Parque Nações Unidas, Distrito de Jaraguá, tendo como relator o ilustre Vereador Toninho Paiva.

A SRA. CÉLIA – A Secretaria do Verde é favorável a esse PL e gostaria de informar que já estamos até com obras programadas para esse fim.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública do PL nº 150/2008, de autoria do nobre Vereador Claudinho Prado e relator nobre Vereador Toninho Paiva.

Item 8, PL nº 587/2005, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie: altera-se a redação dos incisos I e III e acrescenta o § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, relator o nobre Vereador Toninho Paiva. Com a palavra o Sr. Paulo Libonati, assessor da nobre Vereadora Myryam Athie.

O SR. PAULO LIBONATI – Gostaria de agradecer a oportunidade da manifestação, em nome da ilustre Vereadora, e dizer que esse projeto trata da regulamentação dessa lei e alteração, incluindo o parágrafo único dessa lei, pura e simplesmente para a preservação do uso racional da água em edificações e evitar a escassez da água na cidade de São Paulo. Agradeço a oportunidade ao nobre Vereador Carlos Apolinário.

JO SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – É importante que os representantes



NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9932 DATA: 24/09/2008 FL: 5 DE 6

dos vereadores manifestem-se em nossas reuniões. Não havendo mais inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL nº 587/2005, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, tendo como relator o nobre Vereador Toninho Paiva.

Não há mais assunto a tratar nesta audiência pública, e digo aos senhores que não temos nenhum projeto atrasado. Todos os projetos que entraram em nossa comissão, e que dependem de audiência pública, já foram vistos aqui no dia de hoje.

Somente este projeto é que precisa de uma segunda audiência pública, que acontecerá daqui a 15 dias. É o projeto do Vereador Claudinho de Souza e também da Vereadora Myriam Athie. Os outros foram resolvidos em segunda audiência, portanto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente está cem por cento em dia.

Agradeço a presença de todos. Está encerrada esta audiência pública.

A SGP-33, FAP-1 - CANCELITO nos
termos do ... Interno.

São Paulo, 06. 01 / 2009.

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 25 fls.

Arquivado em 06/01/09

O Func.º Unigerson RF

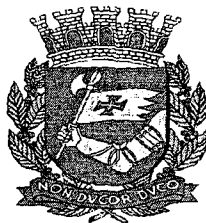
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha

nº 26 / 30

Em 24/04/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT



Bancada de Vereadores

Folha N.º 27 do proc.
N.º 01-0454 de 2007
funcionário

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Aparecido Ferreira

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Folha N.º 29 do proc.
N.º 01-0456 do 2007

Bancada de Vereadores

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELO						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo nº 04567 24/04/09

(a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

24/04/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

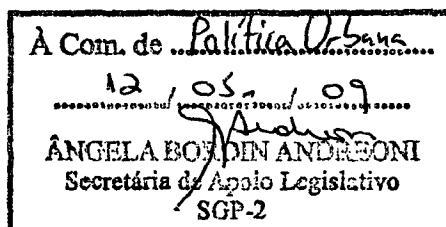
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00137/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 24 de abril de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



URB
f

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12/05/09 às 15:10

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Chico MA</i>
Para registrar
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 19/05/09
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.A.

Segue em anexo 5 neste data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 21 e 32

Em 04/06/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



Folha nº	31	do
Processo	456/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

16 - PAR
16- 00413/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 456/07

Trata-se do Projeto de Lei nº 456/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que *torna obrigatória em todas as Unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de Educadores Ambientais e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, amparada nos artigos 23, II, 24, VI, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal, e nos artigos 13, inciso I, 30, "caput", e 180 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O projeto tem como objetivo garantir a presença de uma equipe multidisciplinar composta de, no mínimo, seis educadores ambientais nas unidades escolares, para *assegurar ações formativas e de conscientização sobre educação ambiental e fortalecimento da Agenda 21 Local.*

A Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795/99, orienta as ações referentes ao tema, no âmbito da educação formal e não formal, promovidas no território nacional, tendo absorvido os princípios básicos da Educação Ambiental, definidos na I Conferência Internacional sobre Educação Ambiental, ocorrida em 1977, que se traduzem, entre outros aspectos, no "pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade". Visando fortalecer esse ponto de vista, que não vincula a prática da educação ambiental a uma única disciplina, o Ministério da Educação lançou os "Parâmetros Curriculares Nacionais", em 1996, no qual consta o meio ambiente como tema "transversal".

Por considerar que a propositura tem a louvável preocupação de garantir a presença da temática ambiental, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei, apresentando, contudo, o Substitutivo a seguir de forma que o conteúdo do texto esteja adequado aos princípios da Lei Federal nº 9.795/99, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

SUBSTITUTIVO Nº /09 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 456/2007

Garante a presença da Educação Ambiental no processo de aprendizagem formal da Rede Municipal de Ensino, torna obrigatória a incorporação da dimensão ambiental na formação complementar, especialização e atualização dos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do
Processo 456/07
Inamar A. da Sousa Jr.
REG. 101204

Art. 1º - O Poder Público Municipal deverá garantir a presença, de forma articulada, da Educação Ambiental, componente essencial e permanente da educação nacional, em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por Educação Ambiental o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum, essencial à qualidade de vida e sua sustentabilidade.

§ 2º - As ações dos profissionais de educação envolvidos nesse processo devem ser necessariamente pautados pelos princípios básicos e objetivos fundamentais da Educação Ambiental, constantes da Política Nacional da Educação Ambiental, instituída pela lei federal em vigor.

Art. 2º - O Executivo viabilizará, através dos órgãos competentes, cursos técnicos, de formação continuada, de especialização e de atualização aos integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação, lotados nas unidades escolares e nas unidades centrais e regionais do órgão municipal de Educação do Município de São Paulo, com a finalidade de incorporar a dimensão ambiental na sua formação, atendendo a linha de atuação "Capacitação de Recursos Humanos" da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 3º - O órgão municipal de Educação deverá celebrar parcerias e ações integradas com o órgão responsável pela política municipal de segurança urbana, através do seu órgão executor responsável pela proteção do patrimônio ecológico e ambiental do Município.

Parágrafo Único - A atuação em conjunto com o órgão executor responsável pela proteção do patrimônio ecológico e ambiental, mencionado no "caput" deste artigo se dará na condução de atividades e participação, dentre outras, em campanhas educativas.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

autenticado
Polícia
Sala
03/06/09
Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Chico Macena
Relator

Paulo Henrique
Toniello Paiva
Fidelis
de Almeida

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/06/2009

Pág. 90 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Administração Pública

Em 05/06/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 05/06/09 às 12h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora <i>Vex. Sousa Santos</i>
Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>05/06/09</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado s nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folhas
nº 33 e 34

Em 14/10/09

[Assinatura]
Claudio Quintino - SGP. 17
RF 101.060 - Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01191/2009

33
01.456 de 2007
O funcionário
Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 456/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, *"torna obrigatória em todas as Unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de Educadores Ambientais e dá outras providências"*. Nesse sentido, propõe a iniciativa que cada Coordenadoria de Educação do Município de São Paulo garanta a presença de uma equipe multidisciplinar de, no mínimo 06 (seis) Educadores Ambientais, para adoção de ações formativas e de conscientização sobre conceitos de educação ambiental e fortalecimento da Agenda 21 local.

Conforme conceituado na propositura, o Educador Ambiental terá formação técnica ou superior na área de meio ambiente ou, ainda, sendo integrante do Quadro de Profissionais da Educação, terá formação adequada para desenvolvimento das atribuições previstas, competindo-lhe as diversas atribuições elencadas no art. 2º, no sentido da disseminação de conhecimentos em meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

De acordo com a justificativa apresentada, a Educação Ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, sendo fundamental partir-se de uma boa formação e de um sólido conhecimento dos problemas e potencialidades ambientais, conscientizando-se de que o atual modelo de crescimento afeta nosso planeta muito mais que o desejado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente à iniciativa na forma do substitutivo apresentado, adequando a proposta aos princípios da Lei Federal 9.795/99, que dispôs sobre a educação ambiental e sobre a instituição da Política Nacional de Educação Ambiental.

17 - RELCOM
17- 01251/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 34 do proc.
N.º 01-456 de 2007
O funcionário *[assinatura]*
Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.

[assinatura]
Ver. Adolfo Quintas - Presidente

[assinatura]
Ver. Souza Santos - Relator

[assinatura]
Ver. Quito Formiga

[assinatura]
Ver. José Américo

[assinatura]
Ver. Penna

[assinatura]
Ver. Domingos Dissei

[assinatura]
Ver. Francisco Chagas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 09

Pág. 99 Col. 2ª

Conferido Th

HÉLIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 21 / 10 / 09

Th

HÉLIO NIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21/10/09 às 10h

RF 10199

MÔNICA R. A. PAIVA

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Claudio Fonseca

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 21 / 11 / 09

Cesar

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Claudio

deferido n.º Recurso Ordinário de 09/12/09

Obs: o prazo para divergência é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar: CLAUDIO FONSECA

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 22/02/10

CP

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue 1 juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 35

Em 24, 02, 10

MÔNICA R. A. PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 do proc
nº 01-456 de 07
Mônica A. A. Paiva

16 - PAR
16- 00011/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 456/2007.

De autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, o presente projeto de lei torna obrigatória em todas as unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de educadores ambientais, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA) sob a preocupação de garantir a presença da temática ambiental, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, manifestou-se favoravelmente. Contudo, com o objetivo de adequação aos princípios da Lei Federal nº 9795/99, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, apresenta substitutivo (fls 31 e 32).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto nos termos do substitutivo da CPUMMA (fls. 33 e 34).

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a propositura é de interesse público, eis que lança luz sobre o tema educação ambiental trazendo-o para o processo de aprendizagem formal da Rede Municipal de Ensino, em consonância com os princípios da lei federal afeta ao tema.

Ademais, a proposta possibilita maior apropriação da temática por parte dos educandos e, desta maneira, com maiores condições de participar efetivamente da construção de alternativas de utilização dos recursos naturais, orientados por uma racionalidade ambiental e uma ética da solidariedade na consolidação de novos modelos de desenvolvimento sustentável.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer nos termos do substitutivo da CPUMMA.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 24/02/10.

Ver. Claudinho - **Presidente**

Ver. Cláudio Fonseca - **Relator**

Ver. Jooji Hato

Ver. José Olímpio

Ver. Celso Jatene

Ver. Alfredinho

Ver. Marco Aurélio Cunha

CECE/ard.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 25/02/2010
Página 123 colun(s) 1ª
Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

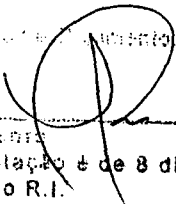
A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/02/2010

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

15400 de 26/02/10
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO


Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Milton Leite
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 2/3/2010

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 36
Em 14/04/10.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00307/2010

Folha nº 36 do proc.
nº 01-456 de 20 07

Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
R# 11335

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 456/2007**

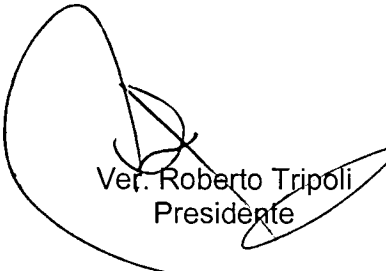
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa tornar obrigatória, em todas as unidades das Coordenadorias de Educação, a presença de educadores ambientais para adoção de ações formativas e de conscientização ambiental.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

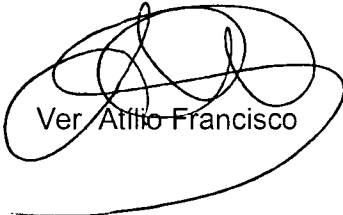
14/04/10

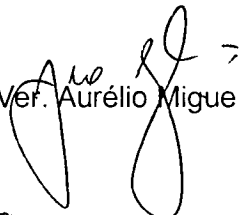

Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Antonio Donato


Ver. Arselino Tatto


Ver. Affio Francisco


Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00316/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, abril / 2010
pagina 123 coluna 02

Conferido:

Paulo Victor F. de Almeida

Técnico Administrativo

RF 11335

A SGP-21

São Paulo, 19/04/10

Paulo Victor F. de Almeida

Técnico Administrativo

RF 11335

RECEBIDO SGP-21

Em 20/04/2010

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo

RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

0, a folha de informação
sob n° 77.

André de Jesus Lopes

Técnico Administrativo

RF 11335 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **32**

do processo nº **456** de 2007 **02** / **01** / 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69555
24/04/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>24.04.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>32</u> folhas.
--

Lucas Manoel M. T. Alves Reis
Técnico Administrativo
RF 11.234